



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.340, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 2.164, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e adota outras providências, na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 18, de 04 de agosto de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **José do Lago Folha Filho**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 6º, 10 e 13 da Lei nº 2.164, de 6 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Compede é órgão permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com participação paritária do governo e da sociedade civil, consultivo, deliberativo, fiscalizador da implantação e implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. (NR)”

“Art. 5º Incumbe ao Compede, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

.....

XIX - solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os recursos financeiros, humanos e logísticos necessários a execução do processo de escolha das associações e/ou demais representantes da sociedade civil em fórum próprio, a ser definido pelo Conselho; (NR)

..... (NR)”

“Art. 6º O Compede será composto por 16 (dezesesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 1 (um) representante indicado pelo titular da unidade setorial de promoção das políticas públicas para direitos humanos; (NR)

II - 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego; (NR)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

V - 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte; (NR)

VI - 1 (um) representante indicado pelo titular do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas; (NR)

.....
.....”

“Art 10. É criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (Fumpede), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. (NR)

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é o gestor do Fundo. (NR)”

“Art 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará o suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Compede. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 4 dias do mês de outubro de 2017.

Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**
Presidente